



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, IP
CENTRO DISTRICTAL DE SANTARÉM

NÚCLEO DE APOIO JURÍDICO
Largo do Milagre, n.º 49-51
2000-069 Santarém

Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Instituto da Segurança Social, IP
Aviso
ESTABELECEMENTOS DE APOIO SOCIAL
(Aplicação de Sanções)

PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO N.º 202100034506

PROPRIETÁRIO: REPOUSO GUERREIRO CS ACOLHIMENTO IDOSOS, UNIPESSOAL LD.

Em cumprimento do disposto nos n.º.1, alínea b) e n.º. 2 do artigo 40º do Decreto-lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de março, dá-se público conhecimento de que, por decisão do **Sr. Dr. Juiz do Juízo do Trabalho de Tomar – Juiz 2, do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, proferida em 09/04/2024**, foi condenada a referida entidade na aplicação de coima única no valor de 20.0000,00€ (vinte mil euros) bem como, na sanção acessória de interdição temporária do exercício, direto ou indireto, de atividades de apoio social em quaisquer estabelecimentos de apoio social durante três anos, a Deolinda da Silva Medrôa Carpinteiro, NISS 12049486708 e NIF 171284437, e em custas legais no valor de 45,00€ (quarenta e cinco euros), por se ter verificado que, em 26/08/2021, REPOUSO GUERREIRO CS ACOLHIMENTO IDOSOS, UNIPESSOAL LD, mantinha em funcionamento um estabelecimento de apoio social, com a resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, sito na Avenida Dr. Aurélio Ribeiro, n.º 1130, 2300-305 Tomar, sem que lhe tenha sido concedido alvará ou autorização provisória de funcionamento nos termos previstos no Decreto-lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de março.

Nos termos do disposto no n.º.3 do artigo 40º do Decreto-lei 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de março, o presente aviso deve permanecer afixado pelo prazo de 30 dias, advertindo-se que quem, deliberadamente, através da sua ação, impedir a afixação ou a permanência do presente aviso, é passível de incorrer em procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 347º e 357º do Código Penal, respetivamente.

A abertura de estabelecimento ou a prossecução da atividade de apoio social ilegal, contrariando a decisão de interdição faz incorrer o proprietário num crime de desobediência, previsto e punido nos termos da alínea a) do artigo 348º do Código Penal, de acordo com a decisão condenatória supra indicada.

Santarém, em 28 de maio de 2025

Diretora do Núcleo de Apoio Jurídica

Isabel Duarte Pereira

(No uso de competências subdelegadas pela senhora Diretora de Segurança Social, através do Despacho n.º 5700/2025, de 10/04/2025, publicado em DR. N.º 97, 2ª série de 21/05/2025)